

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRONICA 44/2020

PROCESSO INTERNO 122/2020

GUIBER ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 30.189.608/0001-77, sediada na Rua Amanda Fonseca, 70, Fátima, Leopoldina-MG, 36700-388, por intermédio de seu representante legal, já qualificado nos autos do certame em epígrafe, infra assinado, vem tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, interpor

### ***CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra o recurso apresentado pela empresa Lumu Construtora LTDA, demonstrando os motivos pelos quais a empresa Guiber deverá continuar habilitada e justificando pelas razões a seguir articuladas:

## Resposta ao item 2-Atestado Engmb Construções

Os atestados abaixo estão em nome do responsável técnico da licitante e de acordo com o edital não deverão ser aceitos, pois os mesmos não são referentes à empresa Guiber e tão somente ao seu responsável técnico.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – AUTÔNOMO

**ATESTAMOS** para fins específicos de comprovação de aptidão técnica, que o profissional Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrônica, **ANTÔNIO EDILSO LIMA DE BEM**, portador de registro no CREA MG nº 46729/D, residente na cidade de Recreio/MG, foi contratado por nossa empresa **Drogaria e Perfumaria Descontão de Recreio Ltda**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 09.666.509/0001-42, com endereço Rua Leopoldina, S/n, Bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio/MG, para execução dos serviços, com as seguintes características abaixo a seguir:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ATESTAMOS** para fins específicos de comprovação de aptidão técnica, que o profissional Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrônica **ANTÔNIO EDILSO LIMA DE BEM**, portador de registro no CREA MG nº 46729/D, residente na cidade de Recreio/MG, foi contratado pela empresa **IDEAL ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ nº 17.735.721/0001-42, com endereço Rua Serafim de Almeida Coimbra, 344, bairro Canto dos Ferreiros, Recreio/MG, para execução dos serviços com as seguintes características abaixo a seguir:

Porém o atestado em nome da empresa ENGMB CONSTRUÇÕES LTDA é referente à empresa GUIBER ENGENHARIA LTDA, como mostrar a 1<sup>a</sup> alteração contratual abaixo:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

346267

**ATESTAMOS** para fins específicos de comprovação de aptidão técnica, que a empresa **ENGMB CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ 30.189.608/0001-77, sob supervisão técnica do profissional Engenheiro Civil, **GUILHERME BARBOSA DE BEM**, portador de registro no CREA MG nº 217954/LP, residente na cidade de Recreio/MG, foi contratado pelo **SOCIAL COUNTRY CLUBE DE RECREIO**, inserito no CNPJ nº 17.735.119/0001-05, com endereço Rua Gonçalves Neto, bairro Sebastião Dadu Arruda, Recreio/MG, para execução dos serviços com as seguintes características abaixo a seguir:

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**ENGMB CONSTRUÇÕES LTDA - ME**

**CNPJ: 30.189.608/0001-77**

**GUILHERME BARBOSA DE BEM**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 21/04/1990 em Juiz de Fora (MG), filho Antônio Edilso Lima de Bem e Jussara Barbosa Amorim de Bem, portador do Documento de Identidade n.º MG-14.992.267, expedido pelo SSP/MG, do CREA – MG 217954/D e do CPF n.º 085.928.346-19, residente e domiciliado à Rua Ramon Vicente, n.º 36, casa, Bairro Centro, em Recreio (MG), CEP: 36.740-000 e **MATHEUS ALVIM BICHARA COSTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido em 06/09/1990 em Leopoldina (MG), filho de Elson Bichara Costa e Mary Lucia Alvim Bichara Costa, portador do Documento de Identidade n.º MG-16.695.801, expedido pela SSP/MG e do CPF n.º 113.024.776-76, residente e domiciliado à Rua Libero Leone, n.º 620, Aptº 1002, bloco 2, Bairro Buritis, em Belo Horizonte (MG), CEP: 30.493-145, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **ENGMB CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, com sede á Rua Amanda Fonseca, n.º 70, casa, Bairro Fátima, em Leopoldina (MG), CEP: 36.700-000, devidamente registrada na JUCEMG, sob o nº 31211061625 em 13/04/2018, resolvem em comum acordo proceder alteração contratual e o fazem mediante disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**PRIMEIRA** – A sociedade passará adotar a razão social **GUIBER ENGENHARIA LTDA – ME** e nome fantasia de **GUIBER ENGENHARIA**,

### **Resposta ao item 3-Atestado Bergu Transportes**

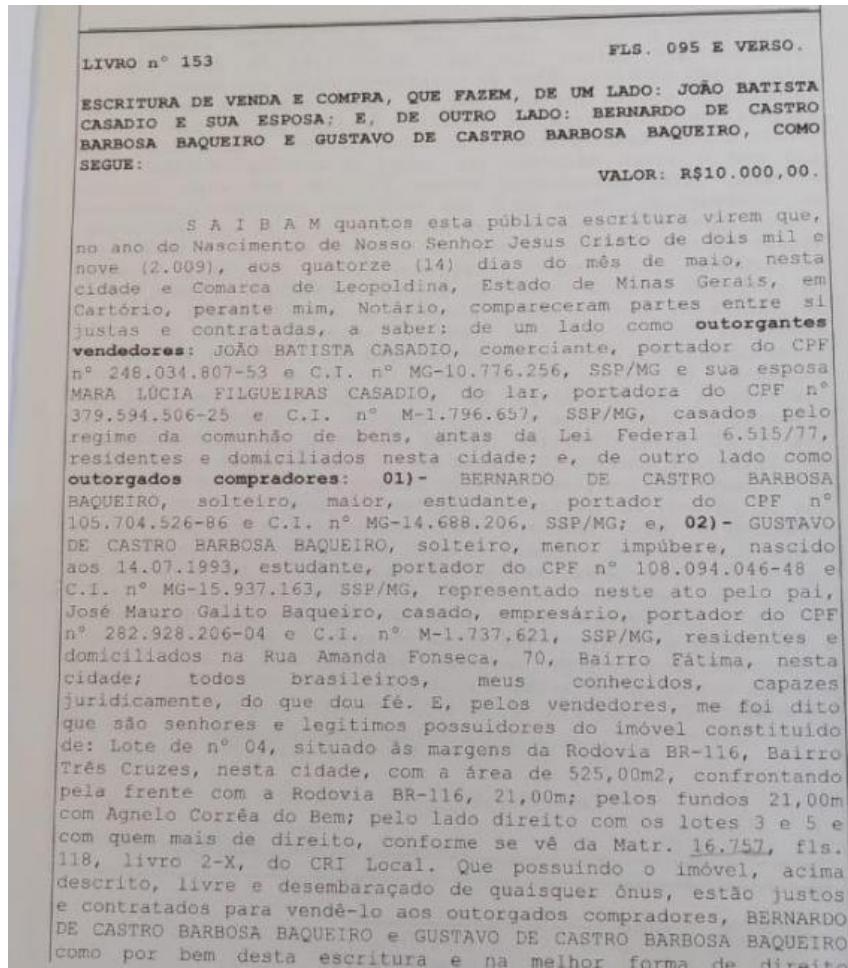
Como podemos ver nas imagens abaixo a data das fotos enviadas pela empresa Lumu Construtora (retiradas do Google) é referente à data de Ago/2011 (como podemos ver na imagem abaixo)



O lote em questão foi adquirido por Bernardo de Castro Barbosa Baqueiro e Gustavo de Castro Barbosa Baqueiro como consta na matrícula do imóvel (imagens abaixo) anterior à data de abertura da empresa Bergu Transportes LTDA, em 16/01/2019, uma

empresa criada pelos sócios, Bernardo de Castro Barbosa Baqueiro e Gustavo de Castro Barbosa Baqueiro, do setor de transportes.

De acordo com a matrícula do imóvel (imagem abaixo) o mesmo consta como área 525,00 m<sup>2</sup>, em que foi realizada reforma.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.461.737/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2019
NOME EMPRESARIAL <b>BERGU TRANSPORTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R FERREIRA BRITO</b>	NÚMERO <b>465</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>36.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TRES CRUZES</b>	MUNICÍPIO <b>LEOPOLDINA</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BCBAQUEIRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(31) 9319-3401</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/01/2019</b>	

Após a criação da empresa Bergu Transportes o lote de propriedade dos sócios da empresa precisou de algumas reformas para receber e ser a sede da empresa, contratando a empresa Guiber engenharia, que tem como sócio em comum Bernardo de Castro Barbosa Baqueiro para fazer as devidas reformas e modificações.

Podemos ver no atestado que as reformas iniciaram logo após a abertura da empresa Bergu Transportes, para que a mesma pudesse iniciar suas operações.

### **Conclusão sobre os atestados de capacidade técnica:**

Deve-se aceitar o argumento de que os 2 atestados em nome do Antonio Edilso não serão válidos nesta licitação, pois os atestados estão em nome do profissional responsável técnico pela empresa e o edital exige que os mesmos precisam estar em nome da empresa licitante.

Mesmo que o atestado referente aos serviços prestados à Bergu Transportes Ltda seja invalidado, pois a mesma tem sócios em comum, o Atestado em nome da Engmb Construções Ltda atende plenamente ao exigido no edital dado que o mesmo está em nome da empresa licitante, que sofreu alteração contratual referente à razão social.

Desse modo, o atestado juntado pela empresa Guiber é válido em todos seus termos.

## Resposta ao item 4- DA INEXEQUIIBILIDADE DO CONTRATO PELO PREÇO APRESENTADO PELA GUIBER ENGENHARIA LTDA

Logo que foi aceita a proposta da empresa Guiber foi solicitada pela comissão de licitação a composição de custos de alguns itens que eles julgavam estar com desconto muito alto e levantar dúvida sobre a exequibilidade de alguns itens da planilha.

Entendemos que a tabela Sinapi é para orientar os preços, e os mesmos não devem ser seguidos como regra.

A comissão solicitou da empresa Guiber que apresentasse uma declaração de responsabilidade que se compromete a executar com o preço ofertado (como segue abaixo);



TEL: (32)99906-4969 - (31)99319-3401  
guilhermedebem@gmail.com

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 44/2020- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

A Empresa Guiber Engenharia Ltda com sede na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, à Rua Amanda Fonseca nº 70, inscrita no CNPJ sob nº 30.189.608/0001-77, através de seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins de aceitabilidade da proposta apresentada na Licitação Eletrônica nº 44/2020 – Modo de Disputa Fechado, que se compromete em executar o objeto pelo preço ofertado e conforme as especificações de projeto, memoriais descritivos, planilha orçamentária, termo de referência e edital.

E, por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 09 de Junho de 2020.

Inclusive a composição de preço unitário não deve ser seguida “à risca”, dado que a empresa pode executar algum serviço com o preço mais baixo do que outros, dado a eficiência nas compras e produtividades.

A composição é somente um parâmetro para execução do objeto, inclusive a empresa se comprometendo a executar com a declaração de responsabilidade.

A composição de custos de obras, não reflete com precisão os custos de obra em geral, que são muito sensíveis à sua localização geográfica, condições naturais, sociais, econômicas e logísticas, bem como ao plano de mobilização e instalação.

Não estamos refutando o fato de que a lei 8666-93, no seu artigo 48, elucida os aspectos da licitação inexequível, contudo, devemos ressaltar a seguinte lição de Marçal Justen Filho que assevera:

"Não se afigura defensável, porém, transformar em absoluta a presunção do § 1º. Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto" (cf. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., ver. e amp., Dialética, 1998, p. 439).

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020

---

Bernardo de Castro B. Baqueiro  
105.704.526-86  
Representante Legal